

AVISO PROCON-MG Nº 1/2022

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração e coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Minas Gerais, com base no art. 55, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.078/1990, art. 23 da Lei Complementar Estadual 61/2001 e art. 4º, XVIII, da Resolução PGJ nº 15/2019, e

Considerando a necessidade de adequação do teor do Formulário de Fiscalização nº 4 adotado pelo Procon-MG às normas referentes à verificação da qualidade do serviço prestado pelos postos revendedores de combustíveis,

Avisa, aos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais, aos agentes fiscais do Procon-MG e aos integrantes de Procons municipais, que:

- a) A partir da presente data, estão suspensos os itens 3.9, 3.12, 7.4, 8.5, 9.4, 9.5, 10.3 e 11.2 do Formulário de Fiscalização nº 4 (Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Auto de verificação na qualidade na prestação de serviço);
- b) Os agentes fiscais, a critério e conforme despacho de cada Autoridade Administrativa, poderão fiscalizar os postos de combustíveis a partir dos itens restantes do check-list (Formulário nº 4), utilizando, para os devidos registros, o Formulário de Fiscalização nº 1 (diligências sem autuações) ou o Formulário de Fiscalização nº 2 (diligências com infrações);
- c) Caso a opção seja por utilizar cópias do Formulário nº 4, os agentes fiscais deverão atentar para a necessidade de registrar, nos respectivos itens (letra "a"), os seguintes dizeres: "Item suspenso - Aviso Procon-MG nº 1/2022".

Publique-se.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Minas Gerais, aos Agentes Fiscais do Procon-MG e aos Procons municipais de Minas Gerais.

Insira-se no sítio eletrônico do Procon-MG, o presente aviso próximo ao Formulário de Fiscalização nº 4, com a seguinte denominação: "Aviso Procon-MG nº 1/2022 - Suspensão parcial do Formulário de Fiscalização nº 4".

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO**,
COORDENADOR DO PROCON/MG, em 12/05/2022, às 16:17, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2363270** e o
código CRC **D31651CC**.

Processo SEI: 19.16.1019.0010861/2022-13 / Documento SEI:
2363270

Gerado por: PGJMG/PROCON-MG/SECP/DIFIS

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 13º andar - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br